



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1107/ 2005.

**DISPÕE SOBRE OUTRAS
DESPESAS RELATIVAS À
INDENIZAÇÃO REFERIDA NO
ART. 59 DA LOM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Além dos valores previstos no Anexo I da Lei nº 944/99 que regulamenta o Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Lei nº 1093/2005, ficam autorizadas com despesas passagens, inscrições e traslados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Julho de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
PROTOCOLO	
Em 29 de julho	de 2005
PROTOCOLISTA	